

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS  
MÓDULOS DE SOFTWARE NÃO PERSONALIZADO QUE INTEGRAM  
A PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX**

Este instrumento particular é um acordo legal entre a BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA., sociedade com sede na Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, nº 779, Conjunto 32, Lado A, Parte I, 3º andar, Santo Amaro, São Paulo – SP, CEP 04753-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.423.535/0001-09, doravante denominada apenas “BLOCKBIT”, e V.Sa. (pessoa física ou jurídica), doravante designada de “CONTRATANTE”, que têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

**LICENCIAMENTO**

- 1) O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de uso dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX, assim como das respectivas atualizações. A utilização destes módulos deverá obedecer estritamente o quanto contido neste instrumento, bem como na(s) documentação(ões) técnica(s) que o(s) acompanha(m). Qualquer módulo da PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX deverá obrigatoriamente ser registrado no site da BLOCKBIT ([www.blockbit.com](http://www.blockbit.com)) em nome do CONTRATANTE – CONSUMIDOR FINAL.
- 2) Pelo presente instrumento, a BLOCKBIT concede ao CONTRATANTE o direito de uso não exclusivo e intransferível, para a cada um dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX, conforme devidamente descrito e especificado em detalhes no(s) Pedido(s) de Compra e/ou Proposta(s) Comercial(ais) pactuado(s) e aprovado(s) formalmente entre as partes, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.
- 3) O CONTRATANTE reconhece expressamente que tanto os módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX quanto o nome da BLOCKBIT, assim como todos os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, manuais, e documentação e informações técnica associadas são de propriedade da BLOCKBIT.
- 4) O CONTRATANTE reconhece, expressamente, que o software licenciado, os algoritmos e processos contidos nos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX, os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, modificações ou extrações que nele vierem a ser introduzidas, e quaisquer outros materiais correlatos ao software licenciado constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da BLOCKBIT, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente no Brasil, pelo que contêm as Leis números 9.609 (Lei de Software) e 9.610 (Lei de Direitos Autorais), de 19/02/1998, e deverão ser protegidos pelo CONTRATANTE.

**NORTH AMERICA**

703 Waterford Way – 4th floor  
Miami – FL 33126 – United States  
+1 305 373 4660

**EUROPE**

2 Kingdom Street – 6th floor  
Paddington – London – W2 6RD – England  
+44 203 580 4321

**AMÉRICA LATINA**

Rua Eng. Francisco Pitta Brito 779 – 3º andar  
São Paulo – SP – 04753-080 – Brasil  
+55 11 2165 8888



- 5) Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE, em relação aos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX: ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, sublicenciar, ou de qualquer outra forma comercializar ou distribuir o software objeto deste contrato, bem como reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, incorporar a outros programas ou sistemas próprios ou de terceiros, oferecer em garantia ou penhor, alienar ou transferir total ou parcialmente a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, descompilar, realizar engenharia reversa (reengenharia), enfim, dar ao software – ou a parte dele – qualquer outra destinação que não seja a simples utilização, na forma disposta neste contrato. O CONTRATANTE obriga-se a manter no software e em sua documentação todos os avisos relativos aos direitos autorais e de propriedade da BLOCKBIT, e deverá noticiá-la, por escrito, de imediato, tão logo tome conhecimento sobre qualquer violação de direitos autorais ou de propriedade relativamente ao software licenciado. O CONTRATANTE concorda em não transferir esta licença para terceiros sem o prévio consentimento da BLOCKBIT. Concorda também em não duplicar ou copiar o software, nem sua documentação técnica, salvo uma única cópia que será utilizada exclusivamente para salvaguarda (back-up).
- 5.1 Como exceção ao disposto na cláusula 5 acima, o CONTRATANTE poderá ceder o direito de uso dos módulos de software não personalizados que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX, nas seguintes hipóteses, cumulativamente:
- a) quando a compra for realizada diretamente por revenda credenciada pela BLOCKBIT; e,
  - b) desde que o cliente final e a licença estejam previamente cadastrados no portal de revenda da BLOCKBIT;

#### ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE

- 6) O presente contrato também tem por objeto as atualizações e as respectivas licenças de novas versões relativas a cada um dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX, conforme descrito e especificado em detalhes no(s) Pedido(s) de Compra e/ou Proposta(s) Comercial(ais) pactuado(s) e aprovado(s) entre as partes, que faz(em) parte integrante do presente instrumento.
- 7) Para fins de execução do presente contrato, a BLOCKBIT deverá disponibilizar, via INTERNET, atualizações e respectivos licenciamentos, quando ocorrerem, para cada um dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX, conforme descrito e especificado em detalhes no(s) Pedido(s) de Compra e/ou Proposta(s) Comercial(ais) pactuado(s) e aprovado(s) entre as partes.
- 8) O(s) Pedido(s) de Compra e/ou Proposta(s) Comercial(ais) pactuado(s) e aprovado(s) entre as partes definirão objetivamente o formato da atualização de software contratada junto à BLOCKBIT, com as respectivas implicações em termos de preço, utilidades e acessórios agregados à contratação principal de licenciamento e atualização, consideradas as versões ATUALIZAÇÃO STANDARD ou ATUALIZAÇÃO ADVANCED.

#### NORTH AMERICA

703 Waterford Way – 4th floor  
Miami – FL 33126 – United States  
+1 305 373 4660

#### EUROPE

2 Kingdom Street – 6th floor  
Paddington – London – W2 6BD – England  
+44 203 580 4321

#### AMÉRICA LATINA

Rua Eng. Francisco Pitta Brito 779 – 3º andar  
São Paulo – SP – 04753-080 – Brasil  
+55 11 2165 8888



## CONDIÇÕES PARA SUPORTE GRATUITO E OUTRAS CONDIÇÕES

- 9) A BLOCKBIT poderá disponibilizar suporte técnico para utilização dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX, nos termos e condições constantes da(s) respectiva(s) Proposta(s) Comercial(ais).
- a) A disponibilização de informação e a prestação de auxílio remoto para que o CONTRATANTE promova a regular utilização dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX, será realizada dentro dos prazos acordados com o CONTRATANTE, o qual deverá assumir para si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, isentando a BLOCKBIT de quaisquer ônus e/ou responsabilidades decorrentes destas;
- b) A solução de dúvidas e dificuldades operacionais do CONTRATANTE em relação à utilização regular de cada um dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX.

## REMUNERAÇÃO

- 10) Mediante assinatura do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará os valores devidamente descritos e especificados em detalhes no(s) Pedido(s) de Compra e/ou Proposta(s) Comercial(ais) pactuado(s) e aprovado(s) entre as partes, exigíveis em favor da BLOCKBIT enquanto perdurar vigente o presente contrato.
- 11) Os valores relativos à remuneração contratada entre as partes serão atualizados anualmente, contados da assinatura do(s) Pedido(s) de Compra e/ou Proposta(s) Comercial(ais) pactuado(s) e aprovado(s) entre as partes, ou pela menor periodicidade prevista em legislação aplicável à hipótese, tendo como base o índice de variação do IGPM(FGV), ou na falta deste, pelo INPC(IBGE), divulgado(s) no(s) mês(es) anterior(es) à referida atualização.
- 12) Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário, enviado por e-mail ou por via postal, pela BLOCKBIT e/ou pelo banco de livre escolha da BLOCKBIT.
- 13) Na eventualidade de não recebimento de boleto em tempo hábil para o respectivo pagamento, considerada a periodicidade praticada junto à BLOCKBIT, conforme especificado no(s) Pedido(s) de Compra e/ou Proposta(s) Comercial(ais) pactuado(s) e aprovado(s) entre as partes, deverá o CONTRATANTE entrar em contato com o departamento de cobrança da BLOCKBIT para solicitar providência que viabilize adimplemento do valor devido no prazo de vencimento aplicável à hipótese.
- 14) Independentemente do recebimento ou não, pelo CONTRATANTE, de nota fiscal eletrônica emitida pela BLOCKBIT para acobertar o fornecimento de software e/ou respectivas atualizações objeto do presente contrato, o CONTRATANTE não poderá escusar-se da obrigação de pagamento regular e tempestivo do boleto bancário recebido da BLOCKBIT para viabilizar adimplemento do(s) preço(s) relativo(s) à remuneração estabelecida no

### NORTH AMERICA

703 Waterford Way – 4th floor  
Miami – FL 33126 – United States  
+1 305 373 4660

### EUROPE

2 Kingdom Street – 6th floor  
Paddington – London – W2 6BD – England  
+44 203 580 4321

### AMÉRICA LATINA

Rua Eng. Francisco Pitta Brito 779 – 3º andar  
São Paulo – SP – 04753-080 – Brasil  
+55 11 2165 8888



têxto do(s) respectivo(s) Pedido(s) de Compra e/ou Proposta(s) Comercial(ais) pactuado(s) e aprovado(s) entre as partes.

- 15) A impontualidade no pagamento por período superior a 5 (cinco) dias úteis autorizará a BLOCKBIT, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso, a suspender automaticamente o cumprimento do presente contrato, até o efetivo adimplemento da obrigação em atraso, ou a rescindi-lo, com o conseqüente bloqueio da licença temporária (subscrição) de uso de software, que deixará de funcionar imediatamente, ficando a BLOCKBIT isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais danos ocorridos em razão da suspensão ou rescisão do contrato firmado entre as partes, observado o disposto no item 38, abaixo.
- 16) Após a regularização do débito mencionado na cláusula acima, a BLOCKBIT realizará o desbloqueio da licença temporária em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento efetivo da importância devida pelo CONTRATANTE.
- 17) O respectivo documento de cobrança originado com base neste contrato e respectivo(s) Pedido(s) de Compra e/ou Proposta(s) Comercial(ais) pactuado(s) e aprovado(s) entre as partes, não contestado em até 5 (cinco) dias após seu vencimento, reveste-se como título executivo extrajudicial representativo de dívida líquida, certa e exigível, para fins de cobrança judicial, podendo a BLOCKBIT expedir duplicata/triplicata e promover o respectivo protesto cambial e registro do CONTRATANTE em cadastros de devedores, conforme previsto na legislação de regência.
- 18) Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer remuneração devida à BLOCKBIT, o CONTRATANTE sujeitar-se-á à incidência de atualização monetária, segundo o índice de variação do IGPM(FGV), na falta, pelo INPC(IBGE), calculada desde a data do vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, sem prejuízo quanto à incidência de juros de mora de 1% ao mês ou fração e multa de 2% sobre o valor total inadimplido ou pago com atraso.

## GENERALIDADES

- 19) Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras constantes do(s) Pedido(s) de Compra e/ou Proposta(s) Comercial(ais) pactuado(s) e aprovado(s) entre as partes:
  - a) Dispor de um profissional devidamente treinado pela BLOCKBIT, conforme descrito e especificado em detalhes no(s) Pedido(s) de Compra e/ou Proposta(s) Comercial(ais) pactuado(s) e aprovado(s) entre as partes;
  - b) Manter em perfeitas condições de uso o hardware (computador, modem, roteador, no-break, etc.) e o meio de comunicação com a INTERNET adequado ao seu volume de tráfego.
- 20) Fica desde já estabelecido entre as partes que a BLOCKBIT somente disponibilizará as atualizações e o licenciamento de novas versões, em favor do CONTRATANTE, consideradas a versão atual e a versão anterior relativas a cada um dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX, conforme previsto no(s) Pedido(s) de Compra e/ou Proposta(s) Comercial(ais) pactuado(s) e aprovado(s) entre as partes, não estando obrigada, em

### NORTH AMERICA

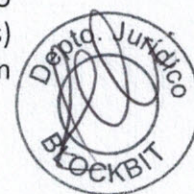
703 Waterford Way – 4th floor  
Miami – FL 33126 – United States  
+1 305 373 4660

### EUROPE

2 Kingdom Street – 6th floor  
Paddington – London – W2 6BD – England  
+44 203 580 4321

### AMÉRICA LATINA

Rua Eng. Francisco Pitta Brito 779 – 3º andar  
São Paulo – SP – 04753-080 – Brasil  
+55 11 2165 8888





nenhuma hipótese, a fornecer atualizações ou licenciamentos relativos a versões anteriores às aqui mencionadas, observado o disposto no item 37, abaixo.

- 21) O CONTRATANTE declara, reconhece e aceita que:
- O estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a BLOCKBIT não pode garantir que o Software operará ininterruptamente ou está livre de vícios ou defeitos;
  - Os módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX não foram e não são desenvolvidos e/ou atualizados sob encomenda do CONTRATANTE, mas para uso genérico e indistinto, caracterizando programas de computador do tipo não personalizado” ou “de prateleira”, razão pela qual não se pode garantir que os mesmos atenderão às necessidades específicas do CONTRATANTE, especialmente se houver mudanças técnicas e/ou de políticas comerciais que inviabilizem o uso de soluções informáticas de terceiros que, de alguma forma, estejam ligadas direta ou indiretamente ao objeto deste contrato, no todo e/ou em parte;
  - A BLOCKBIT isenta-se expressamente por perdas, danos, indenizações ou obrigações de quaisquer espécies, ou sob quaisquer títulos, perdas de negócios, perda ou extravio de dados, defeitos de computador, equipamentos ou periféricos, ou quaisquer outros danos indiretos, acidentais, especiais, incluindo, mas não se limitando, aos decorrentes (i) deste contrato, (ii) uso não adequado e apropriado dos recursos, funcionalidades e ferramentas disponibilizadas na PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX pelo CONTRATANTE (incluindo política de segurança), (iii) ausência de política de segurança do CONTRATANTE, adequada e apropriada, aplicável aos seus usuários e respectivo cumprimento, (iv) não identificação, bloqueio, contenção ou remoção de ameaças de terceiros não compreendidas no estado da técnica (normal e razoavelmente exigido a profissional do setor de segurança de informação), (v) não identificação ou correção de vulnerabilidades não compreendidas no estado da técnica (normal e razoavelmente exigido a profissional do setor de segurança de informação), (vi) falhas, vícios ou erros em recursos, sistemas e aparelhos do CONTRATANTE que interfiram ou comprometam a realização de atualizações ou prossecução da finalidade a que se destina, (vii) da utilização de terminais, computadores e aparelhos do CONTRATANTE, incluindo ações realizadas por meio destes, alheios ao monitoramento da PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX, (viii) ações de terceiros destinados a comprometer o funcionamento ou desempenho dos recursos, sistemas e aparelhos do CONTRATANTE, alheios ao monitoramento da PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX, (ix) ou da utilização dos módulos de softwares por ela disponibilizados, causados ao usuário final ou a terceiros;
  - A responsabilidade da BLOCKBIT por quaisquer perdas, danos diretos, indiretos, especiais, acidentais, indenizações ou obrigações de quaisquer espécies oriundas deste contrato ou da utilização dos módulos de softwares por ela disponibilizados, quando reconhecida, em nenhuma hipótese será superior à totalidade dos valores pagos pelo CONTRATANTE com relação ao produto que tenha dado causa ao respectivo dano.
- 22) Para fins de atualização dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX, a BLOCKBIT não se responsabilizará pela perfeição do funcionamento, bem como pela qualidade da conexão, maculados por atos de terceiros, tais como: defeito de hardware, deficiência de meios telefônicos, anomalias na distribuição de energia elétrica, etc.

**NORTH AMERICA**

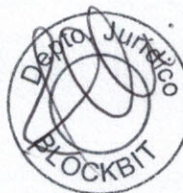
703 Waterford Way – 4th floor  
Miami – FL 33126 – United States  
+1 305 373 4660

**EUROPE**

2 Kingdom Street – 6th floor  
Paddington – London – W2 6BD – England  
+44 203 580 4321

**AMÉRICA LATINA**

Rua Eng. Francisco Pitta Brito 779 – 3º andar  
São Paulo – SP – 04753-080 – Brasil  
+55 11 2165 8888





- 23) Com a finalidade de zelar pela eficiência do uso da INTERNET, os módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX oferece(m) recursos para monitorar a navegação e os e-mail's enviados/recebidos. É de responsabilidade do CONTRATANTE notificar e comunicar formalmente aos usuários que acessarão a INTERNET através dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX sobre tais monitoramentos. A BLOCKBIT não se responsabiliza pelo mau uso destes recursos. O CONTRATANTE desde já declara, garante e assegura diante a BLOCKBIT: (i) utilizar a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX somente para a finalidade a que se destina; (ii) deter os direitos, autorizações, consentimentos e licenças necessárias que se façam necessárias dos usuários de aparelhos sob o monitoramento da PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX; (iii) isentar a BLOCKBIT de qualquer responsabilidade, danos e prejuízos decorrentes de reivindicação, demanda, ação ou procedimento iniciado por terceiro fundado, baseado e decorrente da (a) utilização da PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX pelo CONTRATANTE para finalidade distinta daquela a que se destina; (b) violação de direitos de terceiros, em particular, o direito de privacidade de seus usuários.
- 24) O CONTRATANTE declara possuir todos os equipamentos necessários e também o meio de acesso à INTERNET adequado ao seu volume de tráfego.
- 25) Para eficácia da interpelação, notificação, aviso e demais formas de comunicação, as partes poderão valer-se de qualquer meio escrito, inclusive, de transmissão eletrônica.
- 26) A BLOCKBIT reserva-se o direito de alterar, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, a forma e o conteúdo das obrigações previstas neste contrato, bem como, independentemente de qualquer aviso, ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.
- 27) A BLOCKBIT adotará, em relação à cessão de direito de uso dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX e respectivas atualizações objeto do presente contrato, incluídos todos os acessórios incorporados ao fornecimento de programas de computador aqui contratado entre as partes, o tratamento fiscal previsto na Lei Complementar nº 87/96, na Lei nº 6.374/1989-SP, no Decreto nº 45.490/2000-SP, no Decreto nº 51.619/2007-SP e demais atos normativos aplicáveis às operações mercantis com software "não personalizado" ou "de prateleira".
- 28) O não exercício, de parte a parte, de quaisquer dos direitos assegurados por este instrumento, ou pela legislação em vigor, não constitui causa de alteração ou novação de suas cláusulas, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em épocas seguintes ou em igual ocorrência posterior, nem criam direitos para quaisquer das partes.
- 29) O CONTRATANTE autoriza a BLOCKBIT a divulgar seu nome como usuário do Software nos meios de comunicação.

**NORTH AMERICA**

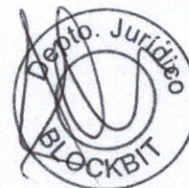
703 Waterford Way – 4th floor  
Miami – FL 33126 – United States  
+1 305 373 4660

**EUROPE**

2 Kingdom Street – 6th floor  
Paddington – London – W2 6BD – England  
+44 203 580 4321

**AMÉRICA LATINA**

Rua Eng. Francisco Pitta Brito 779 – 3º andar  
São Paulo – SP – 04753-080 – Brasil  
+55 11 2165 8888





- 30) A licença temporária (subscrição) dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX será válida pelo prazo de duração do respectivo contrato de atualização junto à BLOCKBIT.
- 31) O presente contrato poderá ser suspenso, com o conseqüente bloqueio do uso dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX, ou rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, independentemente de ação, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- Em caso de inadimplência ou impontualidade no pagamento do valor ajustado pela licença ou atualização em relação aos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX, observado o disposto no item 38, abaixo;
  - Caso qualquer das partes tenha sua falência ou dissolução decretadas judicial ou extrajudicialmente;
  - Caso haja descumprimento ou irregular observância de quaisquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes.
- 32) Este contrato constitui o acordo integral entre as partes relativamente à licença de uso e à atualização de software objeto deste instrumento, e superam e substituem todas e quaisquer declarações e acordos anteriores, verbais ou escritos, com relação à matéria aqui convencionada. Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como, a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito, de nada valendo qualquer estipulação, verbal a respeito, o mesmo vigorando com relação a todos e quaisquer avisos ou comunicações que qualquer das partes deva fazer a outra.
- 33) Ocorrendo a rescisão contratual, por qualquer motivo, ainda que por razão imputável à BLOCKBIT, o CONTRATANTE continuará a salvaguardar os direitos autorais, intelectuais e de propriedade da BLOCKBIT.
- 34) O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o CONTRATANTE, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, em todos os termos e condições e, o não cumprimento do pactuado obrigará o mesmo a indenizar a BLOCKBIT pelas perdas, danos e lucros cessantes decorrentes de sua ação ou inadimplência, bem como pagar os honorários advocatícios da BLOCKBIT, as custas e demais despesas judiciais e extrajudiciais.
- 35) A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer dos termos e condições do presente contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas, que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste ajuste.
- 36) Nenhuma das partes será responsável por motivo de qualquer falha ou demora no cumprimento de obrigações oriundas deste contrato se resultantes de greve, tumultos, incêndios, explosões, ações divinas, guerras, ação governamental ou de qualquer causa resultante de caso fortuito ou de força maior, tal como definido no artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

**NORTH AMERICA**

703 Waterford Way – 4th floor  
Miami – FL 33126 – United States  
+1 305 373 4660

**EUROPE**

2 Kingdom Street – 6th floor  
Paddington – London – W2 6BD – England  
+44 203 580 4321

**AMÉRICA LATINA**

Rua Eng. Francisco Pitta Brito 779 – 3º andar  
São Paulo – SP – 04753-080 – Brasil  
+55 11 2165 8888



- 37) O presente contrato será aplicável, no que couber, também para fins de regramento das relações estabelecidas entre BLOCKBIT e CONTRATANTE em função de contratação de licenciamento "permanente" ou "temporário" dos softwares não personalizados "BRMULTIACCESS/BRMA" e PLATAFORMA OMNE SOFTWARE BLADE, prevalecendo sobre os respectivos acordos e/ou pactos negociais verbais ou escritos, adendos e aditivos, na parte que contrariarem as cláusulas e regras contratuais constantes do presente instrumento.
- 38) Nas hipóteses em que o CONTRATANTE tenha contratado ou adquirido junto à BLOCKBIT licenças do tipo "permanente" ou "perpétua" do software não personalizado "BRMULTIACCESS/BRMA", dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA OMNE, dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT VCM E/OU BLOCKBIT SMX, não serão aplicáveis entre as partes as regras de bloqueio de licenciamento em decorrência de inadimplência, suspensão ou rescisão contratual constantes dos itens 15 e 31; nesses casos, a inadimplência, suspensão ou rescisão contratual previstas nos itens 15 e 31 implicarão em interrupção, pela BLOCKBIT, das atualizações, do suporte e dos demais acessórios ao licenciamento "permanente" eventualmente contratado ou adquirido pelo CONTRATANTE.
- 39) As partes se autorizam recíproca e mutuamente, nesse ato, a gravar e manter em sua posse gravações e/ou registros por quaisquer meios de todos os atos de comunicação telefônica, eletrônica ou de qualquer outra natureza mantidos entre BLOCKBIT e CONTRATANTE e seus prepostos antes, durante e depois de formado, executado e eventualmente rescindido o presente contrato.
- 40) As partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias que dele possam se originar entre as partes.

**NORTH AMERICA**

703 Waterford Way – 4th floor  
Miami – FL 33126 – United States  
+1 305 373 4660

**EUROPE**

2 Kingdom Street – 6th floor  
Paddington – London – W2 6BD – England  
+44 203 580 4321

**AMÉRICA LATINA**

Rua Eng. Francisco Pitta Brito 779 – 3º andar  
São Paulo – SP – 04753-080 – Brasil  
+55 11 2165 8888

